ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-839/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5773/2014
PROTOCOLO	:	1488775
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	:	JUN ITI HADA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Procedimento Licitatório** na modalidade de Pregão Presencial 08/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS,** que tem por objetivo aquisição de materiais de limpeza e utensílios diversos.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento (1ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório –Pregão Presencial n. 08/2014.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o

procedimento licitatório, e os documentos acostados aos autos cumprem to-das as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 08/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm